LEI Nº 1.570, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar veículo da municipalidade para o transporte de Funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

O Prefeito Municipal.
Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar veículo da municipalidade para o deslocamento de Funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, com veículo da municipalidade, poderá efetuar deslocamento a fim de buscar e levar de volta o funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos dias em que a Agência de Nova Ramada estiver em funcionamento.

§ 1º O deslocamento a que se refere no caput, será de Nova Ramada/RS até no máximo o Município de Ijuí e arredores e vice-versa.

§ 2º O deslocamento com veículo da municipalidade deverá sempre ser realizado por servidor do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ramada/RS, 07 de agosto de 2019.

Marcus Jair Bandeira
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Marinez de Lima Rubert
Secretária Municipal de Administração